



CONGRESSO NACIONAL

02/04/09 16:00
Igor
Comissões Mistas
nº 460
nº 00033

MPV-460

00033

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 02/04/09	Proposição Medida Provisória nº 460 de 30 de março de 2009			
Autor Senador Inácio Arruda PC do B		nº do prontuário		
1. Supressiva	2. Substitutiva	3. Modificativa	4. X Aditiva	5. Substitutivo global
Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

Inclua-se, onde couber, na Medida Provisória nº 460 de 30 de março de 2009, o seguinte Artigo:

Art. Fica garantida a manutenção no emprego para trabalhadores das empresas beneficiadas pelas medidas fiscais previstas nesta lei, até três meses após a vigência das mesmas.

Justificativa:

A concessão de benefícios fiscais a diversos segmentos da economia brasileira se dá exatamente como instrumento para conter os efeitos da crise econômica mundial. Assegurar os atuais níveis de emprego e estimular a sua ampliação deve ser condição mínima exigida, evitando que os efeitos da crise recaiam no trabalhador, parte mais fraca das relações de trabalho.

PARLAMENTAR

Senador Inácio Arruda

